



SUL AMÉRICA S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CVM Nº 21121

CNPJ/MF 29.978.814/0001-87

NIRE 3330003299-1

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

ÍNDICE:

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO IV - REUNIÕES

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1) O Comitê de Auditoria Estatutário da Sul América S.A (respectivamente "Comitê" e "Companhia") é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao seu Conselho de Administração, de funcionamento permanente, regido pelas diretrizes constantes do Estatuto Social da Companhia, da legislação aplicável, em especial a Instrução CVM nº 308/1999, conforme alterada, e deste regimento interno ("Regimento"), o qual dispõe sobre a sua composição, os deveres e atribuições de seus membros e sobre sua atuação e funcionamento.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

- 2) O Comitê é composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para mandato unificado de 01 (um) ano, permitidas reeleições, desde que o tempo total de permanência de um membro no Comitê não ultrapasse 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - A composição do Comitê deverá respeitar os seguintes requisitos:

I – possuir ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, que não participe da Diretoria; e

II- ter a maioria de membros independentes.

Parágrafo Segundo - Para que se cumpra o requisito de independência do qual trata o inciso II do parágrafo anterior, é necessário que o membro do Comitê:

I – não seja, ou tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade sob controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição; e

II – não seja cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I deste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

Parágrafo Quarto - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, devendo para tanto possuir: (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo Quinto - O atendimento aos requisitos previstos no Parágrafo Quarto acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Parágrafo Sexto - Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Oitavo - A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

- 3) Dentre os membros do Comitê, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia nomeará aquele que ocupará o cargo de Coordenador do Comitê, conforme estabelecido no Parágrafo Único abaixo ("Coordenador").

Parágrafo Único - Além das atribuições previstas no Artigo 14 deste Regimento, o Coordenador Comitê deverá:

(a) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, devendo estar acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente;

(b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, devendo estar acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente;

(c) convocar os membros do Comitê para as reuniões deste órgão, na forma do Artigo 17 deste Regimento;

(d) solicitar à administração da Companhia e aos auditores independentes as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das atribuições e competências do Comitê; e

(e) presidir as reuniões do Comitê.

- 4) Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião subsequente à constatação da vacância, poderá eleger um membro substituto para servir até o término do mandato do membro substituído, observando-se sempre o limite mínimo de composição.
- 5) Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do Coordenador, este poderá designar outro membro do Comitê para exercer suas atividades como Coordenador.

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 6) O Comitê deverá orientar o Conselho de Administração a tomar as medidas necessárias para assegurar que os negócios da Companhia sejam pautados por controles financeiros íntegros e que as suas operações sejam realizadas com observância aos Códigos de Ética e Compliance da Companhia e às exigências dos órgãos reguladores, cabendo-lhe também examinar e avaliar situações envolvendo conflitos de interesses, transações com partes relacionadas, controles internos e riscos operacionais.
- 7) O Comitê terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - É vedado aos membros do Comitê, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações que Envolvem Conflitos de Interesse da Companhia, participar de qualquer discussão na qual possam ter interesse conflitante com o da Companhia.

- 8) O Comitê também é responsável por manter canais de comunicação entre a administração da Companhia, a auditoria interna e a auditoria independente.
- 9) O Comitê poderá contratar serviço profissional especializado, no âmbito de suas atribuições, para apoiá-lo na condução de qualquer investigação, podendo ainda seus membros solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos ou informações adicionais aos auditores internos e independentes, assim como à Diretoria. Tais informações e esclarecimentos deverão ser disponibilizados a todos os membros do Comitê.
- 10) A administração da Companhia é responsável pelo desenvolvimento, implementação e manutenção de um eficaz sistema de controles internos, cabendo ao Comitê a supervisão de tais atividades.
- 11) O Comitê receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Companhia, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo Único - A denúncia deverá ser enviada à sede social da Companhia e dirigida ao Comitê, devendo ser encaminhada o quanto antes ao Coordenador, que incluirá a denúncia na pauta da reunião do Comitê imediatamente seguinte ao seu recebimento; devendo, se necessário, convocar uma reunião do Comitê para tanto, na forma do Artigo 17 deste Regimento.

- 12) Nos termos da legislação societária e do mercado de capitais, assim como nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, os membros do Comitê devem zelar pelo cumprimento dos seus deveres de diligência e lealdade perante a Companhia, sendo vedada a divulgação a terceiros de documentos ou informações sobre os negócios da Companhia a que venham a ter acesso em razão do cargo que ocupam. Os membros do Comitê devem guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhes vedado utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros.
- 13) Constituem atribuições do Comitê:
 - I. Estabelecer as regras de funcionamento do Comitê, observado o disposto neste Regimento, e discutir e estabelecer o cronograma anual de suas reuniões;
 - II. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria independente e/ou para qualquer outro serviço;
 - III. Supervisionar as atividades:

- a) dos auditores independentes da Companhia, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia e o planejamento anual dos trabalhos da auditoria independente;
- b) da área de controles internos da Companhia;
- c) da área de auditoria interna da Companhia, avaliando, inclusive: (i) o planejamento anual dos seus trabalhos, (ii) as indicações efetuadas para ocupar a posição de diretor responsável pela auditoria interna da Companhia; (ii) por recomendação do Conselho de Administração, o desempenho do diretor responsável pela auditoria interna; e
- d) da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da companhia.

IV. Monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações contidas nos relatórios financeiros Companhia, incluindo informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas pela Companhia;

VI. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VII. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

VIII. Revisar periodicamente e monitorar o cumprimento do Código de Conduta Ética da Companhia;

IX. Recomendar a atualização ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e

X. Avaliar desempenho do próprio Comitê, considerando a eficácia de suas reuniões e de sua atuação e a obediência ao presente Regimento.

14) Compete ao Coordenador do Comitê, além de outras funções que lhe sejam atribuídas neste Regimento:

I. Presidir as reuniões do Comitê;

II. Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento; e

III. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.

15) A Companhia deverá manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES

16) O Comitê reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença de membros da Diretoria e dos responsáveis pela auditoria interna e pela auditoria independente, com o objetivo de verificar as informações contábeis da Companhia e o cumprimento de suas recomendações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, devendo as reuniões ser convocadas: (i) por seu Coordenador; ou (ii) por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê ou de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia.

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos membros do Comitê, ou por solicitação, dirigida ao Coordenador: (i) com o Conselho de Administração da Companhia; (ii) com os responsáveis pelas auditorias interna e independente; (iii) com o Conselho Fiscal; ou (iv) com a Diretoria, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito da competência do Comitê.

- 17) As convocações deverão ser encaminhadas aos membros do Comitê e aos demais participantes da reunião, quando for o caso, juntamente com a agenda dos assuntos a serem deliberados e, na medida em que estiverem disponíveis, com os documentos pertinentes, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da reunião, caso realizada presencialmente, ou de 4 (quatro) dias úteis de qualquer reunião da qual os membros do Comitê possam participar por meio de sistema de conferência telefônica ou vídeo conferência.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê podem participar de reuniões por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência, desde que tal membro aprove e assine a respectiva ata tão logo a mesma seja aprovada pelo Comitê.

- 18) Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite do Coordenador ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, membros da administração, colaboradores internos e externos e/ou membros do Conselho Fiscal que possam, na avaliação do Coordenador ou de qualquer outro membro do Comitê, deter informação relevante ou contribuir para a discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião.
- 19) O quórum de instalação das reuniões do Comitê corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda reunião deverá ser convocada para deliberar sobre a agenda da reunião não instalada, desde que seja convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no caso de reuniões presenciais, ou de 1 (um) dia útil de qualquer reunião a se realizar por meio sistema de conferência telefônica ou videoconferência. O quórum de instalação para reunião em segunda convocação corresponde à presença de, no mínimo, metade dos membros do Comitê.
- 20) O comparecimento a reunião por parte de um membro do Comitê constituirá renúncia ao aviso de convocação, a menos que tal membro indique, no início da reunião em questão, sua objeção à deliberação de uma matéria da reunião que não tenha sido devidamente convocada ou instalada.
- 21) As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, podendo o membro vencido consignar sua dissidência na ata da respectiva reunião. Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Comitê, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.



- 22) Será lavrada ata de cada uma das reuniões do Comitê, aprovada e assinada por todos os presentes e arquivada na sede da Companhia.
- 23) As reuniões do Comitê serão secretariadas pela área de Governança Corporativa da SulAmérica.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24) Este Regimento é atualizado e revisado periodicamente pelo Comitê para reavaliar sua adequação e considerar alterações necessárias em decorrência de novas leis ou regulamentos e somente poderá ser alterado por maioria de votos dos membros do Comitê. Qualquer proposta de alteração deverá ser submetida à aprovação, em última instância, do Conselho.
- 25) Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.
- 26) Em caso de qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia o último prevalecerá, e este Regimento deverá ser alterado na medida do necessário.

[Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião Ordinária realizada em 26 de julho de 2016].

* * *